



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício/Ver. Ademar nº 038/2024

Assunto: Encaminha proposta de projeto de lei

Arcos, 28 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **DISPÕE SOBRE À OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG, EXAMES PERIÓDICOS SEMESTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicito que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE À OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM DISPONIBILIZAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG, EXAMES PERIÓDICOS SEMESTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. - Fica instituído à obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal à disponibilizar para todos os servidores públicos municipais (efetivos, celetistas e comissionados), exames médicos periódicos semestrais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela operacionalização e estabelecer o fluxo para a realização dos exames médicos periódicos semestrais.

Art. 2º. - O exame periódico será realizado na rede pública municipal, através de uma inscrição realizada pelos servidores interessados, sendo programadas as datas dos exames, para que o servidor público não tenha prejuízo nos serviços prestados pelo órgão e nem descontos em sua folha de pagamento.

Parágrafo Único - Os servidores públicos que realizarem os exames, deverão comprovar ao seu chefe imediato a realização dos mesmos, através de atestado médico e/ou laboratorial.

Art. 3º. O exame médico periódico consistirá em:

- I- exames clínicos gerais;
- II- exames laboratoriais em geral;
- III- exame oftalmológico;
- IV- exames de próstata para os homens a partir de 45 anos de idade;
- V- exames de mamografia para mulheres a partir de 40 anos de idade;
- VI- exames ginecológicos;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica assegurado aos Servidores públicos municipais a realização de exames periódicos e preventivos de câncer.

Art. 4º. A realização dos exames deve vir acompanhada de uma campanha de conscientização, sobre a importância dos exames periódicos e da prevenção de câncer, com palestras e informativos explicativos, distribuídos à todos os servidores e setores municipais, com cartazes.

Art. 5º. Não haverá nenhum custo aos servidores públicos municipais, a realização dos exames dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos exames, fica por conta do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 28 de novembro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal